

**PORTARIA Nº 06/2024**

A Diretora da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, tendo em vista o artigo 14 do Regimento,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Prorrogar o período até 25/07/2024 no horário de 09:00 as 20:30 horas, para solicitação de benefícios (descontos, crédito educativo e afins) da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, aos alunos que efetuarem sua matrícula para o 2º semestre de 2024.

**Artigo 2º** - As solicitações mencionadas no artigo anterior serão requeridas mediante o pagamento de uma taxa no valor R\$ 200,00 (Duzentos reais), não sendo admitida em hipótese alguma isenção da referida taxa.

**Artigo 3º** - A solicitação de desconto será feita “on line” pelo site [www.unipacto.com.br](http://www.unipacto.com.br) através do portal do aluno, mediante preenchimento de Formulário Próprio, devidamente acompanhado da documentação solicitada no mesmo.

**Artigo 4º** - A solicitação de desconto baseado em convênios só será aceita mediante protocolo, desde que o Convênio esteja devidamente formalizado pela Instituição e pela parte conveniada.

**Artigo 5º** - A solicitação de Crédito Educativo só será aceita mediante o protocolo e preenchimento de Formulário Próprio, devidamente acompanhado da seguinte documentação:

**1 – Documentos do aluno e/ou responsável:**

- a. Cópia do RG e do CPF;
- b. Certidão de nascimento ou Casamento;
- c. Cópia do imposto de renda;
- d. Comprovante de endereço (luz, água ou telefone);
- e. Demonstrativo de salário;
- f. Se casado, RG, CPF e imposto de renda do cônjuge.

**2 – Documentos dos fiadores:**

- a. Cópia do RG e do CPF;
- b. Certidão de nascimento ou Casamento;
- c. Cópia do imposto de renda;
- d. Comprovante de endereço (luz, água ou telefone);
- e. Demonstrativo de salário;
- f. Se casado, RG, CPF e imposto de renda do cônjuge;
- g. Escritura de um imóvel.

**Parágrafo Primeiro** – O aluno que já possui Crédito Educativo deverá solicitar a renovação do mesmo, uma vez que o referido crédito é renovado semestralmente.

**Parágrafo Segundo** – O aluno que já possui crédito educativo ficará impedido de renovar o mesmo nas

seguintes condições:

- a. Ausência de formalização de Contrato de Crédito Educativo nos períodos anteriores;

- b. Pendência de documento solicitado para formalização do Contrato de Crédito Educativo nos períodos anteriores;
- c. Inadimplência com a mensalidade.

**Parágrafo Terceiro** – A ausência de qualquer dos documentos solicitados no caput deste artigo será motivo para o não recebimento do requerimento de solicitação do Crédito Educativo.

**Parágrafo Quarto** - Os alunos que estiverem com alguma das pendências mencionadas no Parágrafo Segundo devem solucioná-las, sob pena de ficar impedido de requerer qualquer tipo de desconto e/ou Crédito para o 2º semestre de 2024.

**Parágrafo Quinto** – São critérios para requerimento de descontos e crédito educativo, os quais deverão ser comprovados mediante documentos:

- a) Pagamento de todo o débito existente na IES, inclusive das mensalidades de fevereiro a junho de 2024;
- b) Ausência de Dependências por nota ou frequência;
- c) Documentação completa perante a Secretaria;
- d) Obtenção de 75% de aproveitamento por nota e frequência em cada disciplina;
- e) Análise socioeconômica a ser comprovada mediante documentos e entrevista pessoal;
- f) Protocolo de requerimento nas datas estipuladas no calendário escolar.

**Art.6º** - Só serão aceitos protocolos de solicitação de descontos ou Crédito Educativo dos alunos devidamente matriculados no período até 25/07/2024.

**Parágrafo primeiro** – Os requerimentos protocolados após essa data, somente serão liberados após análise do histórico financeiro do requerente, sob pena de redução do valor concedido inicialmente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni – MG, 10 de julho de 2024.

**Rosália Vilela de Almeida Campos**  
*Diretora*